

Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
PROTOCOLO	
Processo Nº:	<u>3462/2010</u>
Data:	<u>10/11/2010</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Folhas Nº 02
Assinatura [Assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que firma o presente vem mui respeitosamente solicitar a V.Exa., na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte.

PROJETO DE LEI Nº 276/2010

Denomina-se Didimo Rosa, o CMEI localizada na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano, neste Município.

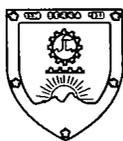
Art. 1º- Denomina-se “DIDIMO ROSA” o CMEI localizada na av. Brasília no Bairro Planalto Serrano, neste Município.

Art. 2º- O CMEI “DIDIMO ROSA” fica localizada na Av. Brasília no anexo da escola Municipal João Calmon, no Bairro Planalto Serrano Bloco B.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 25 outubro de 2010.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

O projeto tem o objetivo homenagear o Sr. DIDIMO ROSA, filho de Palmerindo Soares Rosa e Maria Nunes Rosa, residente e domiciliado na Av. Brasília, Nº 726, Qd. 75, Planalto Serrano, que muito lutou pela realização de melhorias no bairro.

Este nome "DIDIMO ROSA" foi dado pelos moradores e comerciantes da região de Planalto Serrano Bloco B, a fim de homenageá-lo, por ter sido um dos fundadores do Bairro, buscando sempre melhores condições de trabalho e serviço para a comunidade.

O senhor "DIDIMO ROSA" era comerciante na região do Bloco B, proprietário do Didi (lanche).

O Município de Serra, que vislumbra o crescimento de sua população e passa por processo de transformação econômico, deve propor, iniciativas capazes de promover a vida, o respeito à lei e a dignidade humana. Além disso, aumentando a qualidade de vida, ampliando o espaço de cidadania e promovendo a igualdade.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Auredir Pimentel Ramos
Vereador PDT

Marisa de Deus Amado
TABELIA E OFICIALA

Raquel de Deus Amado Storck
SUBSTITUTA

Livro: C-023

Folha: 293

Temo: C

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

DIDIMO ROSA

Matrícula

024349 01 55 2010 4 00023 293 0004025 43

AUTENTICADO
A presente fotocópia contém o original aprovado em 12 FEV. 2010
Gabriel de Deus
Av. Getúlio Vargas
Centro - Serra - ES
Fone: 3251-1205

AUTENTICADO
CARTORIO MARIA AMADO
NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR
Marisa de Deus Amado
SUBSTITUTA
Raquel de Deus Amado Storck

Sexo: Masculino Cor: Parda Estado civil e idade: Casado, 62 anos

Naturalidade: Baixo Guandu-ES Documento de identificação: 1.652.587-1 SSP/PR Eleitor: Sim

Filiação e residência: PALMERINDO SOARES ROSA e MARIA NUNES ROSA, residente e domiciliado Av. Brasília, nº 726, Qd. 75, Planalto-Serraço, em Serra-ES

Data e hora do falecimento: Dezoito de janeiro de dois mil e dez, às 23h 42min Dia: 18 Mês: 01 Ano: 2010

Local do falecimento: Pronto Atendimento da Serra, em Serra-ES

Causa: asma aguda grave - CID J46, afecção não especificada da próstata - CID N42.9

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério público de São Domingos, Serra, ES, em 20/01/2010, às 10:00h Declarante: TEREZINHA JOÃO ROSA

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dra. Renata Scarpat Careta, CRM nº 8324

Observações / Averbases: Nascido em 12 de dezembro de 1947. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor da 26ª zona da Serra, ES; Deixou esposa TEREZINHA JOÃO ROSA e não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 14406983-0, CPF/MF nº 212.489.159-68, Carteira de Trabalho nº 95139 Série 00006/PR, Título de Eleitor nº 0102708114-73

Nome do Ofício: CARTORIO MARIA AMADO - NOTAS E REGISTRO CIVIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial Registrador: Marisa de Deus Amado - Tabelia e Oficiala - Raquel de Deus Amado Storck - Substituta

SERRA-ES, 19 de janeiro de 2010.

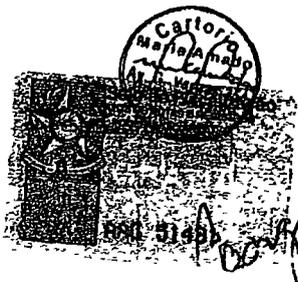
Município / UF: SERRA - Estado do Espírito Santo

Irany Zidória
Irany Zidória Joaquim Borges
Escrevente Autorizada

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 354, Centro CEP: 29.176-090 - Fone: (27)3251-1915

CARTORIO MARIA AMADO
Notas e Registro Civil
OFICIAL / TABELIA
Marisa de Deus Amado
SUBSTITUTA
Raquel de Deus Amado Storck
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Felly Pereira Silva Nunes
Gabriel de Deus Amado
Irany Z. Joaquim Borges
Wenusa Amado Borges Magalhães
Av. Getúlio Vargas, 354 - Centro
CEP. 29 176-090 - Serra/ES
3251 1205 - 3251.1915

Emolumentos. Isento



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 06

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3462/2010

Data: 10/11/2010

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 10 - 11 - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Exmo Sr. Presidente em 10.11.2010
para conhecimento e providências

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
sua, 17.11.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A

Exmo Sr. Presidente, segue parecer em 03 (três)
lidas.

Sua Ex., 22/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

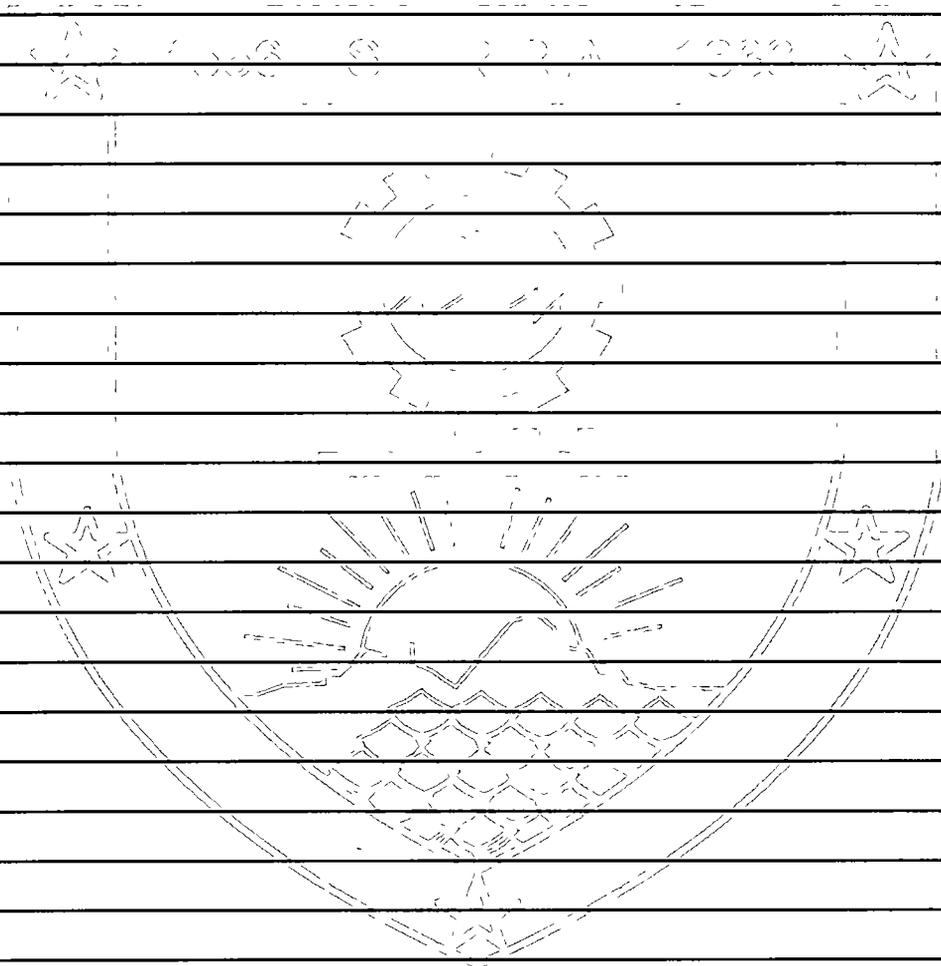
A Divisão Legislativa
para providências necessárias
sua, 09.12.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

em 16/12/2010

Ewerton
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3462/2010

PROJETO DE LEI Nº 276/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que confere denominação a Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Parecer nº 434/2010

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de Centro Municipal de Educação Infantil – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *PASSA A DENOMINAR “C.E.M.E.I DIDIMO ROSA”*, O Centro Municipal de Educação Infantil, anexo à Escola Municipal João Calmon, localizado na Avenida Brasília, no Bairro Planalto Serrano, Bloco B, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado, Sr. Didimo Rosa (fls. 04), Abaixo assinado dos moradores e comerciantes do bairro Planalto Serrano (fls. 05) e o despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios Municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Bairro Planalto Serrano, um próprio municipal, isto é, um edifício pertencente ao patrimônio do Município, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pelo pela Justificativa de fls. 03, o Sr. Didimo Rosa foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial ao Bairro Planalto Serrano, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

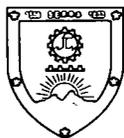
É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 22 de novembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3462 - Projeto de Lei nº 276 de 2010

I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina Didimo Rosa, o CMEI localizado na Av. Brasília no Bairro Planalto Serrano, neste município.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de Dezembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente - Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 276 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 22 de Dezembro de 2010.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro